GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Departamento de Materiais e Patrimônio

Divisão de Conservação, Limpeza e Manutenção Interna

Despacho - NOVACAP/DA/DEMAP/DICOL Brasília-DF, 05 de abril de 2023.

AO DEMAP/DA,

Em atendimento aos despachos (109659093) e (109704618), referente a análise técnica da documentação apresentada pelas empresas **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME (109645648),** arrematante do lote 01 e **PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA (109877118)**, arrematante do lote 02, conforme relatórios de licitação (109644660) e (109645006), esta DICOL/DEMAP/DA, informa que após analisar os documentos apresentados pelas licitantes em atendimento aos requisitos exigidos para habilitação técnica contidos no item 8 Termo de Referência (106730336) e item 7, subitem XIV do Edital de Licitação (108139651), chegou-se à conclusão abaixo apresentada:

LOTE 01 - ARREMATANTE: IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME

Item 8.2 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Comprovar capacitação técnico operacional no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou, de forma conjunta e com resultados satisfatórios, por período não inferior a 3 (três) anos."***

Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**, não houve comprovação de que a mesma possua capacidade de técnica nos serviços de copeiragem, o que é um dos requisitos de habilitação do lote 1.

Item 8.3 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.1 do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Para que não haja interpretação dúbia, tanto os contratos concluídos quanto os em curso deverão comprovar atuação pelo período anual ou pelo prazo integral do contrato, quando o contrato for firmado por prazo inferior. "***

Os atestados apresentados não atendem aos requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.1 do Edital de Licitação (108139651), uma vez que não são relativos a serviço de copeiragem.

Item 8.4 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.2 do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar capacidade de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do lote que foi julgado vencedor."***

Os atestados apresentados referente aos requisitos constantes no item 8.4 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.2 do Edital de Licitação (108139651), não comprovam que a empresa tenha capacidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do solicitado no lote, uma vez que os atestados apresentados não são relativos ao serviço de copeiragem (lote 1).

Item 8.5 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.3 do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Para comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, e demais documentos eventualmente requisitados em sede de diligências que o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitações entenderem necessária***s."

Os contratos de prestação de serviços apresentados, não englobam os serviços de copeiragem.

Item 8.6 do Termo de Referência (106730336) e Item XV do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Comprovante de que vistoriou as instalações da NOVACAP onde os serviços serão prestados ou declaração de mero conhecimento para efeito de habilitação no certame, uma vez que a vistoria é <u>FACULTATIVA</u>. Os interessados em realizar a vistoria terão prazo até o dia útil anterior à data prevista para realização da licitação. A vistoria em questão não é obrigatória. Os licitantes interessados deverão agendar a visita previamente junto à DICOL/DEMAP/DA, com antecedência mínima de um dia pelos telefones (61) 3403 – 2448 ou (61) 3403 – 2381. Os que optarem por não fazer a visita/vistoria, poderão apresentar declaração de mero conhecimento para efeito de habilitação no certame."***

A empresa **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**, apresentou a declaração de que não realizou a vistoria nas dependências da Companhia, mas que tinha conhecimento das plenas condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme consta na página 28 dos documentos (103264729).

Diante do exposto, informamos que após análise técnica desta Divisão, entendemos que a empresa **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME**, atendeu de forma parcial e não integral, aos requisitos de habilitação técnica, uma vez que não atendeu aos requisitos constantes nos item 8.2, 8.3, 8.4 e 8.5 do Termo de Referência (106730336) e itens XIV.b, XIV.b.1, XIV.b.2 e XIV.b.3 do Edital de Licitação (108139651). Desta forma a referida empresa não se encontra apta para atender aos requisitos de contratação dos serviços de copeiragem, objeto do lote 1 da referida licitação.

LOTE 02 - ARREMATANTE: PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA

Item 8.1 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.a do Edital de Licitação (108139651).

> ***"A empresa vencedora do lote 2 (limpeza, conservação e coleta seletiva) deverá apresentar declaração de nada consta de débitos atualizada junto ao***

> ***IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, tendo em vista os serviços de coleta seletiva."***

A empresa **PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA**, apresentou a declaração de nada consta de débitos junto ao IBRAM.

Item 8.2 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Comprovar capacitação técnico operacional no desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação. A comprovação será feita mediante apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante gerencia ou gerenciou, de forma conjunta e com resultados satisfatórios, por período não inferior a 3 (três) anos."***

Nos atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa **PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA**, foi comprovado que a mesma possui capacidade de técnica nos serviços de limpeza, conservação e coleta seletiva, que é um dos requisitos de habilitação do lote 2.

Item 8.3 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.1 do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior. Para que não haja interpretação dúbia, tanto os contratos concluídos quanto os em curso deverão comprovar atuação pelo período anual ou pelo prazo integral do contrato, quando o contrato for firmado por prazo inferior. "***

Os atestados apresentados atendem aos requisitos constantes no item 8.3 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.1 do Edital de Licitação (108139651)

Item 8.4 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.2 do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Os atestados de capacidade técnica deverão comprovar capacidade de no mínimo de 50% (cinquenta por cento) do lote que foi julgado vencedor."***

Os atestados apresentados referente aos requisitos constantes no item 8.4 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.2 do Edital de Licitação (108139651), comprovam que a empresa tem capacidade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do solicitado no serviço de limpeza (lote 2), atendendo ao requisito solicitado.

Item 8.5 do Termo de Referência (106730336) e Item XIV.b.3 do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Para comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica, o licitante deverá apresentar cópia do respectivo contrato, endereço da contratante e local em que foram prestados os serviços, e demais documentos eventualmente requisitados em sede de diligências que o Pregoeiro ou a Comissão Permanente de Licitações entenderem necessária***s."

Foi apresentado pela empresa uma lista com os contratos de prestação de serviços com os nomes dos devidos órgãos, pelos quais tivemos acesso aos referidos contratos, onde constatamos a legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Item 8.6 do Termo de Referência (106730336) e Item XV do Edital de Licitação (108139651).

> ***"Comprovante de que vistoriou as instalações da NOVACAP onde os serviços serão prestados ou declaração de mero conhecimento para efeito de habilitação no certame, uma vez que a vistoria é <u>FACULTATIVA</u>. Os interessados em realizar a vistoria terão prazo até o dia útil anterior à data prevista para realização da licitação. A vistoria em questão não é obrigatória. Os licitantes interessados deverão agendar a visita previamente junto à DICOL/DEMAP/DA, com antecedência mínima de um dia pelos telefones (61) 3403 – 2448 ou (61) 3403 – 2381. Os que optarem por não fazer a visita/vistoria, poderão apresentar declaração de mero conhecimento para efeito de habilitação no certame."***

A empresa **PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA**, apresentou a declaração de que realizou a vistoria nas dependências da Companhia, informando que tem conhecimento das plenas condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, conforme consta nas páginas 75 e 76 do documento (109877118).

Diante do exposto, informamos que após análise técnica desta Divisão, entendemos que a empresa **PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA**, atendeu de forma integral, aos requisitos de habilitação técnica constantes nos itens 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 do Termo de Referência (106730336) e itens XIV.a, XIV.b, XIV.b.1, XIV.b.2, XIV.b.3 e XV do Edital de Licitação (108139651). Desta forma a referida empresa se encontra apta para atender aos requisitos de contratação do lote 2 do objeto da referida licitação.

Após analisarmos os documentos de habilitação (109645648) e (109877118), encaminhamos o presente processo para demais providências, informando que a empresa **IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACARIO - ME, arrematante do lote 01,** não está habilitada para atender aos requisitos da contratação do lote 01 (serviços de copeiragem) e que a empresa **PONTUAL SERVICOS GERAIS LTDA, arrematante do lote 02,** está habilitada para atender aos requisitos da contratação do lote 02 (serviços de limpeza, conservação e coleta seletiva).

Esta DICOL/DEMAP/DA, se coloca à disposição para demais esclarecimentos necessários.

Luis Segundo de Magalhães

Chefe da DICOL/DEMAP/DA

Documento assinado eletronicamente por **LUIS SEGUNDO DE MAGALHÃES - Matr.0074208-2**, **Chefe da Divisão de Conservação, Limpeza e Manutenção Interna**, em 05/04/2023, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **109920873** código CRC= **2B79EDAB**.